

A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA IMPRENSA NAS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

IMPUESTO SOBRE LA INMUNIDAD DE PUBLICACIONES ELECTRÓNICAS EN LA PRENSA

ARCANJO DE MATOS JUNIOR, Genivaldo¹

Graduando em Direito – Facimp / Imperatriz

RESUMO

O artigo em questão visa interação entre evolução das obras intelectuais para o formato eletrônico versus a imunidade tributária de impressa. Nesse liame, a discussão abrange diferentes correntes doutrinárias, entendimentos jurisprudenciais dos tribunais, bem como o próprio texto legal. Outrossim, as mudanças de paradigmas na difusão de informação – do tipo gráfico para o eletrônico -, requerer uma interpretação e contextualização de cunho constitucional. Destarte, o ápice da pesquisa tem o fito de conceituar a publicação eletrônica como obra de criação intelectual, ou seja, não a limitando ao formato e sim ao conteúdo inserido, e, por conseguinte a sua destinação como elemento informativo.

Palavras-Chave: Imunidade Tributária; Imprensa; Eletrônicas.

RESUMEN

El artículo en cuestión tiene por objeto la interacción entre la evolución de las obras intelectuales de la electrónica frente a la inmunidad fiscal impreso. En este enlace, la discusión abarca diferentes corrientes doctrinales entendimientos jurisprudencia de los tribunales, así como el texto legal actual. Por otra parte, el paradigma cambia en la difusión de información - el gráfico de tipo de electrónica - requiere interpretación y contextualización de carácter constitucional. Por lo tanto, la culminación de la investigación tiene el objetivo de conceptualizar publicación electrónica como una obra de creación intelectual, es decir, no se limita al formato pero el contenido insertado, y por lo tanto su asignación como un informativo.

Palabras Clave: Imunidade Tributária; Imprensa; Eletrônicas.

¹Graduando do Curso de Direito – **Faculdade de Imperatriz** – Imperatriz / MA –
facimp@facimp.edu.br

1 – INTRODUÇÃO

A “priori”, as conquistas ao longo dos anos e períodos políticos pela imunidade tributária de imprensa, possui um cunho social de extrema relevância, uma vez que serve como elemento formador, portanto, disseminando o conhecimento.

Com a chegada da era “cibernética”, o formato da publicação de imprensa exigiu mudanças profundas, deixando de lado o papel impresso propriamente dito, e admitindo os formatos eletrônicos, como suportes sucedâneos do livro.

Nesse liame, o doutrinador Sabbag defende uma mídia eletrônica imune de tributos, caso seja veiculada em suporte físico difundidos em meio ópticos (CD-ROM ou *Compact Disk for Reading Only Memory*). (Eduardo Sabbag, *Manual de Direito Tributário*, 2011, pg. 365).

2 – A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IMPRENSA

Nos termos da Constituição Federal de 1988 a Imunidade tributaria está prevista no artigo 150, VI, “d”, prevendo a exoneração imunitória para impostos que incidem sobre o livro, o jornal, o periódico e o papel destinado a impressão de tais veículos de pensamento.

Para o doutrinador Sabbag, o preceito constitucional não supre as necessidades, uma vez que não é aplicado uniformemente, em face do viés subjetivo que demarca a sua análise. (Eduardo Sabbag, *Manual de Direito Tributário*, 2011, pg. 361).

Varias correntes doutrinárias classificam a imunidade de imprensa como de natureza objetiva, uma vez que atingem os bens ou coisas, livros, jornais, periódicos e o papel destinado a impressão.

Correlacionado, temos a proteção da liberdade de pensamento, que para o doutrinador Aliomar Baleeiro, a mutilação da imunidade pode servir de instrumento de controle estatal, inviabilizando o acesso a informação, vejamos:

“A constituição almeja duplo objetivo ao estatuir essa imunidade: amparar e estimular a cultura através dos livros, periódicos e jornais; garantir a liberdade de manifestação do pensamento, o direito de crítica (...). (...) o imposto pode ser meio eficiente de suprimir ou embaraçar a liberdade da manifestação do pensamento, a crítica dos governos e homens, enfim, de direitos que não são apenas individuais, mas

indispensáveis à pureza do regime democrático”. (Aliomar Baleeiro, *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar*, pg. 790).

Dessa forma, é notório que a Imunidade Tributária de Imprensa, é elementar para o mantimento da Liberdade de Expressão do Pensamento. Possibilitando, assim, a possibilidade de divulgação e acesso a informação.

3 – AS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

Conceitualmente as Publicações Eletrônicas são obras de cunho intelectual. Para o doutrinador Sabbag, um novo fenômeno na historia da humanidade no final do século XX, que é a emergência da cultura eletrônica ou do espaço cibernético, com todas as suas conseqüências no campo do direito. (Eduardo Sabbag, *Manual de Direito Tributário*, 2011, pg. 361).

Essa nova cultura, não requer apenas um evolução estrutural, mas também uma evolução do texto constitucional. Os ditames legais precisam equiparar-se a realidade social econômica. O legislador é omissos quanto a essa nova era, as doutrinas são divergentes, no tocante aos julgados, estes ainda não apresentaram uniformidade a garantia dessa imunidade.

Existem muitas divergências sobre o que seria eletronicamente imune aos tributos. Os meios ópticos (CD-ROM ou *Compact Disk for Readig Only Memory*) são os mais admitidos pela doutrina.

4 – CONCLUSÃO

A preservação a Liberdade de Expressão deve ser mantida, em todos os seus aspectos e formas. Nesse liame, a Imprensa Eletrônica surge como o elemento veicular de divulgação de informação dessa nova era da cibernética.

Pois bem, é elementar que a imunidade tributária as obras impressas, precisa ser estendida as obras virtuais, que abarquem conteúdo específico ou variado, com o fito de difundirem o conhecimento.

Nesse liame, uma reforma constitucional para prover essas mudanças possui urgência. O direito em sua mais plena forma requer equiparação ao contexto social, possibilitando, assim, a sua aplicabilidade e atingimento dos seus efeitos.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**, 11^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal**, artigo 150, inciso VI, alínea “d”, 1988.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**, 3^a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.